

**DECRETO Nº 34, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe Sobre Procedimentos a serem adotadas no Município de Divinópolis de Goiás-GO, para Prevenção da Disseminação do Vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS) e dá Outras Providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do **artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil**;

**CONSIDERANDO** a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS**, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a **PORTARIA Nº 188/GM/MS**, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** o **DECRETO ESTADUAL nº 9.633, de 13 de março de 2020**, o qual dispõe sobre a declaração de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a **NOTA TÉCNICA Nº 01/2020 – GAB 03076**, emitida pela **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, no dia 15/03/2020, que impõe como medida de prevenção de combate a proliferação do CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na **LEI FEDERAL Nº 13.979/2020**;

**CONSIDERANDO** o **DECRETO ESTADUAL n° 9.637, de 17 de março de 2020**, que alterou o **DECRETO ESTADUAL n° 9.633, de 13 de março de 2020**, impondo o fechamento, por 15 (quinze) dias, de estabelecimentos dos mais diversos segmentos, suspensão de campeonatos esportivos e o adiamento de procedimentos de saúde;

**CONDIDERANDO** o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao aumento significativo no número de casos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção imediata de medidas de prevenção, ainda que não haja nenhum registro de caso neste município de Divinópolis de Goiás;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, pelo prazo de **90 (NOVENTA) DIAS**, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo CORONAVÍRUS.

**Art. 2º** - Fica **DECRETADO A PARALIZAÇÃO DAS AULAS**, de preferência por meio da antecipação de férias escolares em todos os níveis Municipais de Educação, pelo período de 15 (quinze) dias a partir do dia **18/03/2020**, mantendo-se os trabalhos administrativos internos, bem como as atividades do Centro de Convivência e de Fortalecimento de vínculos, podendo tal paralização ser prorrogável a depender das determinações da SES/GO ou do Governo de Goiás.

**Parágrafo Primeiro** – A Secretaria de Educação está autorizada a antecipação de férias dos servidores educacionais e administrativo, de molde a garantir o retorno das aulas após a paralisação programada e a reposição do período letivo no mês de julho do corrente ano;

**Parágrafo Segundo** – A critério do dirigente da Pasta, o corpo docente e os servidores administrativos poderão ser convocados durante o período da paralisação para realização de atividades internas pertinentes aos planejamentos regulares, conforme necessidades dos serviços.

**Art. 3º** - Nos termos do **ARTIGO 3º, § 7º, INCISO III, DA LEI FEDERAL 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do **CORONAVÍRUS**, fica autorizado a Secretaria de Saúde a adotar, caso necessário, as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa

**Art. 4º** - Para impulsionar a eliminação das possibilidades de contaminação da população de **CORONAVÍRUS**, ficam suspensos pelo **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, podendo ser prorrogado por igual período:

- I- Todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas;
- II- As atividades e ações da Secretaria de Ação Social que envolva reuniões de pessoas, mantendo-se os trabalhos administrativos internos;
- III- As atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados por outras Secretarias Municipais que impliquem em aglomeração de pessoas;
- IV- Eventos de quaisquer naturezas, com público superior a 50 (cinquenta) de pessoas, incluindo eventos religiosos, feiras e demais atividades festivas;
- V- Atividades dos grupos da terceira idade, do grupo de convivência do idoso, hidroginástica entre outros;

**Art. 5º** - Fica proibido, em locais públicos, e que necessitem de Alvará Municipal, a realização de eventos ocasionando o acúmulo de um número significativo de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária, tais como, festas, cursos, palestras, campeonatos esportivos, torneios, dentre outros, para evitar a contaminação pelo **CORONAVÍRUS**, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - Fica mantido o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, tratamento de câncer, bem como pacientes transplantados que necessitem de revisões médicas, desde que as mesmas não possam ser remarcadas.

**Art. 7º** - Fica **PROIBIDO** o transporte coletivo público ou privado, no âmbito do município, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do dia **19 de março de 2020**, de

quaisquer pessoas, não podendo nesse período haver embargues e desembarques de pessoas de qualquer destino dentro do município, sob pena de procedimento administrativo, civil e penal, nos termos da **ARTIGO 3º, INCISO VI, DA LEI FEDERAL 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020;**

**Parágrafo Primeiro** – As empresas de transporte privado deverão afixar informativo da presente determinação em locais visíveis para os consumidores.

**Parágrafo Segundo** – Os Servidores designados para a fiscalização do cumprimento do presente Decreto estão autorizados a proceder com o Poder de Polícia, inclusive com retenção do veículo pelo prazo designado no caso de descumprimento da regra exposta no caput.

**Art. 8º** - Deverá a Secretaria Municipal de Saúde fazer o acompanhamento especialmente de idosos, fazendo relatório semanal da situação.

**Art. 9º** - Fica instituída uma área isolada do Hospital Municipal Mãe Roberta o para triagem inicial é monitoramento de emergência em saúde pública declarada do - COVID-19, a partir de 18 de março de 2020, devendo a Secretária Municipal de Saúde coordenar a movimentação de pessoal.

**Parágrafo Único** - Compete à Secretária Municipal de Saúde modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 10º** - Fica determinada a limpeza e higienização de todos objetos e móveis com álcool gel, com nível de 70% (setenta por cento), outro produto equivalente, nas unidades públicas de saúde.

**Art. 11º** - Fica **PROIBIDO** o trânsito de vendedores ambulantes no âmbito do município pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Único** – Compete à Fiscalização de Postura proceder com o cumprimento da determinação no caput, inclusive tomando as providências necessárias para o seu

fiel cumprimento, com base no Código de Postura, estando também autorizados a proceder, caso necessário com recolhimento de mercadorias e condução coercitiva para fora da cidade;

**Art. 12º** - Fica **DETERMINADO** o **FECHAMENTO**, a partir de 19 de março de 2020, dos seguintes estabelecimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do **DECRETO ESTADUAL nº 9.637**, de 17 de março de 2020, com a suspensão de atividades de:

- I – Todas as atividades de feira, inclusive de feiras livres;
- II – Todos os polos comerciais de rua, como galerias, barracas e ambulantes;
- III – Todas as atividades de academias, inclusive ao ar livre, em locais públicos e privados, bares e restaurantes;
- IV – Todos os serviços de atendimento interno do Banco do Brasil, Lotérica e Correios, podendo as instituições adotarem outras medidas à distância para o devido atendimento de seus clientes, evitando as aglomerações;
- V – Todas as atividades de saúde bucal/odontológica pública e privado, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência;
- VI – Todas as lojas/estabelecimentos comerciais que não possuem como atividade comerciais os gêneros alimentícios e farmacêuticos;

**Parágrafo Primeiro** – Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, posto de combustíveis, supermercados e congêneres.

**Parágrafo Segundo** - Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

**Art. 13º** - Ficam **PROBIDO** a comercialização por prazo indeterminado de quaisquer medicamentos que possuem a substância caracterizada como **IBUPROFENO**, conforme a orientação da **Organização Mundial da Saúde – OMS**, devendo os servidores incumbidos da fiscalização realizar o monitoramento adequado, inclusive com medidas eficazes ao devido cumprimento.

**Art. 14** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento com aglomerações de pessoas.

**Art. 15** - A partir do dia 18 de março de 2020 e pelo prazo de 15 (quinze) dias, o expediente em todas Unidades e Órgãos da Administração Pública Municipal, funcionarão das 8:00h as 13:00h.

**Parágrafo Primeiro** - O disposto neste artigo não se aplica aos Órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

**Parágrafo Segundo** - Havendo necessidade urgente e inadiável, qualquer servidor poderá ser convocado para exercício de suas funções no turno vespertino.

**Art. 16º** - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS de que trata este Decreto, nos termos do **artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020**.

**Parágrafo Único.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Divinópolis de Goiás, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

**Art. 17º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Divinópolis de Goiás.

**Art. 18º** - As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 19º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo

**CORONAVÍRUS** (COVID- 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO**, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

**CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**

**Prefeito Municipal**